



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.389 , DE 30 DE MARÇO DE 2000 .

“Estabelece os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para o período de 1997/2000, face ao que consta na Emenda Constitucional nº. 19/98, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho, para o período 1997/2000, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 1997/2000, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 1997/2000, será de R\$ 1.867,11 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos) considerados ainda como o tal Procurador Geral do Município, o Auditor Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Os agentes políticos de que tratam esta Lei, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CF de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, o valor dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II – anualmente, no seu somatório, ao valor total dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data e no mesmo índice daquele atribuído aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei tem os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município